ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6877

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 28/01/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão do ensino da Língua Espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
cl: 26.2
ordem: 49
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 28/01/2005**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE " Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.

A responsável pela gestão do ensino público municipal é a Secretaria Municipal de Educação seguindo critérios e determinações federais e estaduais. Portanto, incluir a língua espanhola na grade curricular municipal, geraria alterações na mencionada Secretaria.

Assim sendo, a referida proposição fere e contraria o disposto no art. 51, inc. III, da LOM, pois: São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de setembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei n.º _____ 2005.

"Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros."

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica incluído o ensino da língua espanhola em todas as escolas públicas municipais de Montes Claros;

Parágrafo Único: A inclusão do idioma, que trata o *"caput"* deste artigo, não implicará na exclusão das demais línguas estrangeiras preexistentes nos currículos destas;

Artigo 2º. - O ensino do idioma, que trata esta lei, deverá ser ministrado por professores graduados ou graduandos, de forma comprobatória, em letras/espanhol e ou outras licenciaturas com certificado de proficiência em espanhol emitido por órgão governamental de país de língua espanhola;

Artigo 3º. - O prazo da implantação do ensino da língua espanhola, nas escolas públicas do município de Montes Claros, dar-se-á no ano da aprovação desta lei e a sua efetivação no ano letivo subseqüente a esta aprovação;

Parágrafo Único: Para a implantação do ensino de que trata esta Lei, o quadro curricular das escolas públicas municipais deverá ser reorganizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o número de aulas, de forma a permitir a efetivação do ensino sem o acréscimo orçamentário das despesas previstas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 25 de Janeiro de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JANEIRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 28 DE JANEIRO DE 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A língua Espanhola é oferecida somente aos alunos da escola privada e, desta forma, os das escolas públicas ficam excluídos do desenvolvimento ora vigente no nosso contexto sócio-cultural. A exclusão social é uma das principais barreiras para o desenvolvimento dos cidadãos.

A inclusão do espanhol nos currículos escolares possibilitará ao aluno o acesso a uma infinita gama de informações que circulam nesta língua; contribuirá, ainda, para aprimoramento da língua materna, já que os idiomas possuem as mesmas raízes lingüísticas.

Enfim, o ensino deste idioma será elo de grande importância na integração do Brasil com os países hispano-americanos e, ainda, o seu fortalecimento nos laços culturais e econômicos com as nações do Cone Sul.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
VEREADORA